

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

RIO DE MOURO

REGIMENTO

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Natureza e Constituição

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Rio de Mouro, eleita por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Óscar Monteiro Torres, nº 19 em Rio de Mouro.

Artigo 3.º

Sessões

- 1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regulamento.*
- 2 - As sessões decorrem, preferencialmente, na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado conveniente, numa perspetiva de proximidade e promoção da participação da população.*
- 3 - As sessões da Assembleia são filmadas e difundidas online - streaming pelos Serviços da Junta de Freguesia.*

Artigo 4.º

Competências

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;*
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;*
 - c) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;*
 - d) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;*
 - e) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;*
 - f) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;**

- g) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve de ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;*
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;*
- i) Aprovar referendos locais;*
- j) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;*
- k) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;*
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;*
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;*

2 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

3 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;*
- b) Apreciar o Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de Pretações de Contas;*
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a Abertura de Crédito nos termos da Lei;*
- d) Aprovar as Taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;*
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;*
- f) Aprovar os Regulamentos Externos;*
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, a sua revogação;*
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;*

- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;*
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;*
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as Associações previstas na Lei;*
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;*
- m) Aprovar o Mapa de Pessoal dos serviços da Freguesia;*
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;*
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;*
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos Brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e proceder à sua publicação em Diário da República;*
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia.*
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a noutras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.*

Artigo 5.º

Competências de Funcionamento

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;*
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;*
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da Junta de Freguesia;*
- d) Solicitar e receber informações, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre execução de deliberações anteriores;*

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Competências Regulamentar

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, da Lei e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.*
- 2 - Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.*
- 3 - Aprovar o regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia da Freguesia e promover a sua publicação no Diário da República.*

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E RESPETIVOS SECRETÁRIOS

Artigo 7.º

Eleição

- 1 - O Presidente da Mesa e os seus Secretários são eleitos pelo período do mandato, na primeira reunião da Assembleia de Freguesia seguinte às eleições, de entre os seus membros.*
- 2 - A eleição do Presidente da Assembleia e seus Secretários é realizada mediante apresentação de listas por voto secreto.*

Artigo 8.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;*
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;*
- c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;*
- d) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;*
- e) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;*
- f) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;*
- g) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;*
- h) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;*
- i) Exercer as demais competências legais.*

Artigo 9.º

Competência dos Secretários

- 1** – *Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:*
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar votações;*
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;*
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;*
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;*
 - e) Servir de escrutinadores;*
 - f) Assegurar o expediente;*
 - g) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.*

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 10.º

Composição da Mesa

- 1** - *A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.*
- 2** - *O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.*
- 3** - *Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.*
- 4** - *A Mesa será eleita pelo período do mandato.*
- 5** - *O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.*

Artigo 11.º

Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 12.º

Competência da Mesa

- 1** – *Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:*

- a) *Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;*
- b) *Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;*
- c) *Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;*
- d) *Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;*
- e) *Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;*
- f) *Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;*
- g) *Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;*
- h) *Exercer as demais competências legais;*

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 13.º

Natureza e duração do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os Fregueses da área da Freguesia.*
- 2 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.*

Artigo 14.º

Verificação de poderes

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.*
- 2 - A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.*

Artigo 15.º

Renúncia de mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição de renunciante, de acordo com o número seguinte.*
- 2 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 1.*

Artigo 16.º

Perda de mandato

- 1 - Incorrem em perda de mandato, os membros da Assembleia de Freguesia que:*
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;*
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;*
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;*
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;*
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão;*
- 2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.*
- 3 - Sempre que o Presidente da Mesa tiver conhecimento de factos que se enquadrem nas alíneas do n.º 1 do presente artigo, deverá comunicar esses factos ao Ministério Público no prazo máximo de 15 dias;*
- 4 - Independentemente do disposto no número anterior, qualquer membro da Assembleia de Freguesia que tenha conhecimento de factos susceptíveis de perda de mandato, poderá comunica-los ao Ministério Público.*

Artigo 17.º

Suspensão do mandato

- 1** – *Determinam a suspensão do mandato:*
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;*
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia em julgado.*
- 2** - *A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado, por escrito, a vontade de retomar funções.*
- 3** - *Por motivo relevante entende-se, em especial:*
 - a) Doença Comprovada;*
 - b) Atividade profissional inadiável;*
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;*
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.*
- 4** - *No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.*
- 5** - *Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.*
- 6** – *Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.*

Artigo 18.º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1** - *Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante comunicação escrita, enviada por e-mail ou correio registado para a sede da Assembleia de Freguesia e dirigida ao Presidente da Assembleia da Freguesia, com indicação das datas do início e fim da substituição.*
- 2** - *A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.*

Artigo 19.º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 dias, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.*
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação*
- 3 - Sempre que se verifique a suspensão do mandato, o substituto manter-se-á em funções pelo tempo e enquanto durar o impedimento do substituído, com siderando-se para todos os efeitos que o impedimento cessa com o retomar das funções, independentemente do período da suspensão em curso.*

Artigo 20.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;*
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;*
- c) Participar nas votações;*
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;*
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;*
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e regulamentos;*
- g) Manter o contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia;*
- h) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;*
- i) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;*
- j) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, sem prejuízo da atividade partidária das forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.*

- k) *Fornecer ao Presidente da Mesa, na data da primeira reunião, os endereços postais e de correio eletrónico para efeitos de recebimento de todas as comunicações respeitantes ao mandato, devendo atualiza-los sempre que ocorra qualquer alteração.*

Artigo 21.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) *Participar nas discussões;*
- b) *Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria de interesse para a Freguesia;*
- c) *Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;*
- d) *Desempenhar funções específicas na Assembleia;*
- e) *Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessárias, mesmo fora das sessões da Assembleia;*
- f) *Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 37.º;*
- g) *Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;*
- h) *Ser eleito, por voto secreto, vogal da Junta de Freguesia;*
- i) *Retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia logo que deixem de integrar o órgão executivo.*
- j) *Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e Comissões.*

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 22.º

Sessões ordinárias

- 1 - *A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.*
- 2 - *A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.*

Artigo 23.º

Sessões extraordinárias

- 1 -** *A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:*
 - a)** *Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;*
 - b)** *De um terço dos seus membros;*
 - c)** *De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5 000, ou a 50 vezes, quando for superior.*
- 2 -** *Os requerimentos aos quais se reportam a alínea c) do número um são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão eleitor inscrito no recenseamento eleitoral da Freguesia.*
- 3 -** *O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no n.º 1, por meio de edital e por carta registada ou protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.*
- 4 -** *A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.*
- 5 -** *Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 4 e 5 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.*

Artigo 24.º

Convocação das sessões

- 1 -** *A Assembleia de Freguesia reunirá, preferencialmente, na sua Sede, ou em outro lugar para o efeito julgado conveniente, com vista à proximidade às localidades e à participação das populações que integram a freguesia.*
- 2 -** *As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de edital, e por carta registada ou protocolo ou correio eletrónico, dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Junta.*
- 3 -** *As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de edital, e por carta registada ou protocolo ou correio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.*
- 4 -** *O envio das convocatórias é promovido pela Junta de Freguesia.*

- 5 - *A Junta de Freguesia efetua as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo previsto nos nºs 2 e 3 deste artigo, de editais na sua Sede e nos locais de estilo.*
- 6 - *Os documentos respeitantes aos pontos da “Ordem do Dia” devem ser remetidos aos membros da Assembleia nos termos referidos nos números anteriores ou mediante indicação expressa na convocatória, estar disponíveis para levantamento nos serviços da Junta de Freguesia com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data de realização da reunião a que dizem respeito.*
- 7 - *O previsto no número anterior não se aplica a documentos que devam ser apreciados na reunião e cuja elaboração não seja da responsabilidade da Junta de Freguesia.*

Artigo 25.º

Quórum

- 1 - *As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.*
- 2 - *Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos, para aquele se poder concretizar.*
- 3 - *Quando o Órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei e presente Regimento.*
- 4 - *Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.*

Artigo 26.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) *Os membros da Junta de Freguesia;*
- b) *Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados, para este ato;*
- c) *Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013 de 12 Setembro os quais podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.*

Artigo 27.º

Participação de membros da Junta nas sessões

- 1 - A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.*
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.*
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.*
- 4 - Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.*

Artigo 28.º

Funcionamento das Sessões

- 1 - Antes do início da Ordem de Trabalhos de cada reunião ordinária ou extraordinária haverá um período não superior a sessenta minutos, destinado à intervenção do público.*
- 2 - De igual modo, antes do início da ordem de trabalhos de cada reunião ordinária ou extraordinária haverá um período não superior a sessenta minutos para assuntos a tratar pelos membros da Assembleia, nomeadamente:*
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo da das sessões da Assembleia;*
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria com interesse para a Freguesia;*
 - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;*
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;*
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta com interesse para a Freguesia.*
- 3 - O uso da palavra pelo público será concedido pelo Presidente da Assembleia.*
- 4 - O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.*
- 5 - Nos períodos de antes e depois da Ordem de Trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.*
- 6 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:*

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 29.º

Uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes condições:

a)- Aos membros da Assembleia:

I - Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da Ordem de Trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

II - Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

III - Para exercer o direito de defesa;

IV - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

V - Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

b)- Aos membros da Junta por solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto:

I - Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem de Trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que tal se inscreva e por uma só vez;

II - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

III - Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

c) - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

I - Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem de Trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

II - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

d) - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

I - Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

II - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

e) - Ao público mediante inscrição prévia a efetuar em momento imediatamente a seguir ao início da reunião em que pretenda intervir, não podendo o tempo de intervenção exceder 10 minutos, por cada pessoa que se inscreva, e de uma só vez.

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada, pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia de Freguesia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 30.º

Deliberações e votações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, sendo estas remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

- 5 - *Só poderá haver declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.*
- 6 - *Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se em caso de escrutínio nominal.*
- 7 - *O Presidente vota em último lugar e tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.*
- 8 - *Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.*
- 9 - *Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.*

Artigo 31.º

Publicidade das Deliberações

- 1 - *Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.*
- 2 - *Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:*
 - a) *Sejam portuguesas, nos termos da Lei;*
 - b) *Sejam de informação geral;*
 - c) *Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;*
 - d) *Contem uma tiragem média por edição de 1 500 exemplares nos últimos seis meses;*
 - e) *Não sejam distribuídas a título gratuito.*
- 3 - *As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.*
- 4 - *Na página oficial da Junta de Freguesia na internet, no prazo de oito dias devem ser publicitados os seguintes documentos:*
 - a) *As atas das reuniões, na sua integridade, acompanhadas pelos documentos que delas fazem parte;*

- b) O resumo das deliberações tomadas, com o resultado das respetivas votações e declarações de voto;*
 - c) As moções ou outros documentos aprovados, na sua integridade, com o resultado das respetivas votações e declarações de voto.*
- 5 - Os registos digitais (áudio e imagem) das sessões da Assembleia de Freguesia, obtidos nos termos do n.º 3 do artigo 3º do presente Regimento devem ficar disponíveis no sítio de internet da Junta de Freguesia para consulta de todos os fregueses.**

Artigo 32.º

Atas

- 1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.*
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*
- 4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.*
- 5 - Todas as pessoas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.*

Artigo 33.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.*
- 2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.*
- 3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.*

Artigo 34.º

Formação das Comissões

- 1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.*
- 2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.*

Artigo 35.º

Serviços de apoio

Os serviços de Apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 37.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.*
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.*

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

- 1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e no sítio da Internet.*
- 2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.*

